

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE 176 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA DE CONSERVADOR DE REGISTOS, DO MAPA DE PESSOAL DO INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, LP, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, CIRCUNSCRITO A TRABALHADORES JÁ INTEGRADOS NA MESMA CARREIRA - REFª 2/2025-DRH/SPRH (CR)

ATA NÚMERO QUATRO

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu, por videoconferência (ao abrigo do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o júri do procedimento concursal comum, para preenchimento de cento e setenta e seis postos de trabalho na carreira de conservador de registos, com a presença, em substituição do Senhor Presidente do Júri, por impedimento do mesmo, da primeira vogal efetiva, Mestre Maria Manuel Borges Meruje, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em substituição, da segunda vogal efetiva, Lic. Lurdes Diana da Silva Reis Esteves, conservadora da Conservatória dos Registos Centrais, em mobilidade no Departamento de Recursos Humanos, e da primeira vogal suplente, Ana Maria Fonseca Ribeiro Palmeiro Viriato de Sommer Ribeiro, conservadora da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Coletivas a fim de proceder à aplicação do método especial de seleção aos candidatos admitidos ao presente procedimento e elaborar, em conformidade, os projetos de graduação e de colocações, nos termos do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio.

I - Questões prévias:

A) Liminarmente, examinou o júri a desistência parcial apresentada pela candidata abaixo identificada, cujo requerimento foi, em tempo, objeto de análise preliminar, face aos critérios previamente definidos, prevenindo a ocorrência destas situações, publicitados no aviso de abertura do procedimento concursal e explicitados nas “*Perguntas Frequentes*” divulgadas, concomitantemente, no sítio próprio da página eletrónica do IRN, I.P., como se indica:

i) Maria Helena Barbosa Henriques Pinheiro, através de comunicação eletrónica de **07.04.2026**, (**Anexo I**), veio desistir da sua candidatura à Conservatória do Registo Civil de Águeda, posto de trabalho a que se tinha candidato, indicando à data, o serviço em causa, como a sua segunda preferência. Indica ainda a requerente na sua comunicação, pretender manter-se como candidata ao procedimento relativamente aos demais postos de trabalho a que se candidatou, afigurando-se contudo que, pretenderia alterar a ordem de preferência, o que não se concebe, como aliás foi devidamente esclarecido no próprio aviso de abertura do procedimento concursal.

Na apreciação e decisão sobre a desistência agora apresentada, foram observados os critérios aplicáveis, constantes do ponto **5.6** do aviso de abertura do concurso onde se determina que, “*Apenas serão consideradas, para efeitos de ordenação dos candidatos, as desistências apresentadas até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data da elaboração dos projetos de graduação e de colocação dos candidatos.*”

No mesmo sentido, tenha-se em linha de conta o disposto no n.º 16 das “*PERGUNTAS FREQUENTES PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSERVADORES DE REGISTO*”:

“(…) **16. Posso desistir da minha candidatura?**

R: *Apenas são consideradas, para efeitos de ordenação dos candidatos, as desistências apresentadas até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data da elaboração dos projetos de graduação e de colocação dos candidatos, conforme ponto 5.6 do aviso de abertura”.*

Com efeito, a falta de fixação de um momento até ao qual podem ser aceites desistências implicaria, no limite, num concurso desta natureza, — no qual os concorrentes podem habilitar-se a vários lugares sendo colocados em função do ajustamento entre a respetiva graduação e as preferências sucessivamente indicadas —, a sistemática reformulação do processo protelando indefinidamente a sua conclusão, razão pela qual foi previamente delimitado um período temporal durante o qual estas podem ser consideradas, por forma a evitar a reavaliação consecutiva do processo e a reformulação sistemática do mesmo protelando indefinidamente a sua conclusão, pelo que, apenas são consideradas as desistências apresentadas até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data da elaboração dos projetos de graduação e de colocação dos candidatos, sob pena de por em causa a estabilidade do processo e a conclusão do procedimento.

Neste contexto, considerando que a desistência apresentada não cumpre o requisito a que se alude, tendo presente a data em que foi apresentada e a fase do procedimento ora encetada, deliberou o júri não aceitar o pedido nos termos enunciados e proceder, em conformidade, à graduação da concorrente e à respetiva colocação.

B) Ainda a título de questão preliminar e sem prejuízo do referido na ata n.º 2, não pode o júri deixar de reiterar que verificou, no âmbito da apreciação das candidaturas apresentadas, e apesar dos vários procedimentos concursais já realizados ao abrigo do novo regime introduzido pela Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, com o qual, grande número dos concorrentes, já estarão familiarizados, e, apesar das ações desenvolvidas com vista ao aperfeiçoamento e simplificação do procedimento (administrativo), designadamente, a utilização de meios eletrónicos (plataforma de recrutamento), com vista a facilitar, a apresentação das candidaturas dos potenciais interessados e a agilizar a tramitação do processo, várias foram as deficiências/insuficiências encontradas nas candidaturas e respetiva instrução que dificultaram a sua apreciação e que não contribuíram para alcançar a conclusão do concurso — já por natureza complexo e moroso — com a celeridade desejável e que se impõe.

Salienta-se, a este propósito, que ao presente procedimento concursal, aberto para 176 lugares, concorreram **186 candidatos** (188, antes da exclusão indicada nas atas números dois e três e da desistência do procedimento, indicada na ata número dois) para os vários serviços relacionados, por ordem de preferência, num total de **1093 candidaturas**.

Pese embora a formalização de candidaturas dever ser feita através de uma plataforma informática, nos termos devidamente explicitados no aviso de abertura, nomeadamente, através da apresentação de currículo profissional detalhado, com descrição de todos os factos relevantes para apreciação e a anexação dos respetivos documentos comprovativos, necessários à avaliação, em muitas delas tal não sucedeu, tendo constatado o júri, existência de vários currículos deficitários (incompletos e/ou ilegíveis), ficheiros ilegíveis e/ou duplicados, digitalização deficiente (vg. páginas repetidas/em branco/cortadas/páginas de um mesmo documento digitalizadas em vários ficheiros autónomos...), incongruência entre as declarações constantes dos currículos e os documentos comprovativos das mesmas (falta de correspondência ou

mesmo falta absoluta de documentos comprovativos das declarações), elaboração de currículos e instrução/organização de candidaturas de forma desestruturada, o que em muito dificultou a tarefa de apuramento e análise dos factos objeto de avaliação.

Neste domínio, tal como já identificado na ata número dois, destaca-se a falta de documentos comprovativos das ações de formação declaradas pelos candidatos nos seus currículos, tendo o júri decidido, nestes casos, providenciar oficiosamente pela junção da documentação respeitante à formação profissional relevante que, sendo elencada, não foi devidamente comprovada pelos candidatos, com vista à ponderação neste fator de avaliação

C) No que respeita à ordenação dos concorrentes, candidatos da Região Autónoma dos Açores, foi pelo Júri tido em conta a revogação do Decreto-Lei n.º 171/81, de 24 de junho, operada pelo artigo 174.º do Decreto-Lei de execução do Orçamento do Estado para 2025 – Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março.

II – Aplicação do método de seleção:

Concluída a análise das questões preliminares, procedeu o júri nos termos do disposto no artigo 31.º da Portaria à aplicação do método especialmente previsto no artigo 29.º do mesmo diploma legal, para avaliação e seleção dos candidatos admitidos ao presente procedimento concursal, destinado ao preenchimento de postos de trabalho em serviços de registos, por trabalhadores já integrados na carreira e categoria de conservador de registos.

Após a análise das candidaturas, tendo em conta os fatores de ponderação, critérios e sistema de classificação determinados no artigo 29.º da aludida Portaria e densificados na ata número um, de nove de dezembro de 2025, foi efetuada a avaliação dos concorrentes, em função dos ditos critérios e dos serviços aos quais se candidataram, de acordo com as respetivas áreas de atribuições, tendo sido elaboradas fichas individuais por candidato, anexas à presente ata e que dela fazem parte integrante — **Anexo II** — onde se encontra concretizada a pontuação atribuída nos diversos fatores e subfatores de ponderação e correspondente classificação final, que obedeceu à seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times AD) + EP + FP + AC + HA}{6}$$

6

sendo:

CF - Classificação final;

AD - Avaliação de desempenho;

EP - Experiência profissional;

FP - Formação profissional;

AC - Antiguidade na carreira;

HA - Habilitação académica.

Nestes termos, pontuou o júri cada um dos fatores parcelares de ponderação, de zero a vinte valores, conforme fundamentado nas referidas fichas de avaliação, tendo obtido os candidatos no método de seleção a classificação que nelas se indica.

Assim, de acordo com os critérios previamente definidos na citada ata número um, de nove de dezembro de 2025, a classificação do fator "Avaliação de Desempenho", resultou da média aritmética simples das avaliações obtidas nos últimos três períodos avaliativos concluídos à data da abertura do concurso (2017/2018, 2019/2020 e 2021/2022).), estabelecendo-se uma regra de três simples para a sua conversão na escala de 0 a 20 valores, considerando-se, na falta de avaliação, a valoração positiva média, na sua expressão quantitativa, que corresponde à menção de Desempenho Adequado, isto é, 3 valores (cfr. I, A) da identificada ata).

No que concerne à avaliação da experiência profissional foi ponderada, em função dos critérios igualmente determinados na aludida ata número um e cuja aplicação foi concretizada nas fichas individuais de avaliação dos candidatos, a afinidade das funções exercidas com as áreas de atribuições dos serviços (cfr. artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro e alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio), para os quais se habilitam, sendo avaliada em três vertentes correspondentes a três subfatores, em função da sua duração (TSAI), natureza (ARD) e especial complexidade, e, ou relevância (AECR).

Com efeito, tal como se determina na alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, na avaliação dos candidatos é ponderada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas. Teve-se, pois, em conta na valoração deste fator a variedade e profundidade da experiência detida pelos candidatos, sendo avaliada pela sua duração, natureza e especial complexidade.

Neste contexto, na vertente da sua duração (TSAI), foi valorado o tempo de exercício de funções, a qualquer título, em áreas de atividade idênticas àquelas para as quais os candidatos concorrem, contado em anos completos, ao qual corresponde a pontuação constante da respetiva tabela (cfr. I, B), 1), da ata n.º 1). Sendo que, tal como se determina na aludida ata número um, para efeitos de caracterização das áreas de atividade, foi considerada a área do Registo Civil e a área do Registo Predial.

No subfator "Atividades relevantes desempenhadas" (ARD) foi valorada, com base no currículo profissional dos candidatos, a natureza e afinidade das funções exercidas no âmbito das atribuições dos serviços aos quais concorrem — em função da sua identidade, variedade e profundidade, pontuando o número de atividades afins desempenhadas — em matéria, respetivamente, da identificação civil, da nacionalidade e do registo civil, bem como dos registos predial, comercial, automóveis e das pessoas coletivas, consoante a área de atividade que os caracteriza, sendo ponderadas pela sua diversidade de acordo com a pontuação constante da respetiva tabela (cfr. I, B), 2), da ata n.º 1).

Assim, foi ponderada a relevância da experiência profissional detida pelos candidatos na perspetiva da variedade das atividades realizadas em matéria, respetivamente, da identificação civil, da nacionalidade e do registo civil, bem como dos registos predial, comercial, automóveis e das pessoas coletivas — em função dos serviços para os quais os candidatos concorrem, nos termos previamente estabelecidos na suprarreferida ata número um.

Deste modo, foi considerada relevante para o exercício de funções:

Para exercício de funções na Conservatória do Registo Automóvel, a experiência em Registo Automóvel.

Para a Conservatória de Registo Comercial, a experiência em Registo Comercial e Registo Automóvel. Sendo que, na aferição da experiência do(a) candidato(a) em matéria de registo de automóveis, releva a experiência detida apenas quando respeita à execução de registos e não a atividade de mera intermediação.

Já para conservatórias de Registo Civil, considerou relevante a experiência em Registo Civil, Identificação Civil e Nacionalidade (apenas relevando, quanto a esta última, quando respeita à tramitação, registo e, ou, decisão, não relevando a atividade de mera intermediação ou de feitura do registo).

Para as Conservatórias dos Registos Centrais e Arquivo Central do Porto, considerou relevante a experiência em Registo Civil e Nacionalidade, (apenas relevando, quanto a esta última, quando respeita à tramitação, registo e, ou, decisão, não relevando a atividade de mera intermediação ou de feitura do registo).

Para as de Registo Predial, a experiência em Registo Predial, Registo Comercial e Registo Automóvel. Para a Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, a experiência em registo de pessoas coletivas, Registo Predial, Registo Comercial e Registo Automóvel.

E para as conservatórias anexadas, Registo Civil e Predial, foi valorada a experiência em todas as referidas atividades relevantes do Registo Civil e do Registo Predial.

O serviço prestado nos serviços centrais do IRN, I.P., foi tido como prestado no serviço de origem.

Ainda na avaliação da experiência profissional, agora no que respeita ao subfator AECR, valorou o júri, também nos termos e fundamentos da citada ata número um, a realização pelo candidato de tarefas de especial complexidade e, ou, relevância, por tipo de tarefa, tais como, as que a título exemplificativo se encontram identificadas na mesma (cfr. I, B), 3), da ata n.º 1), bem como factos comprovativos do desempenho de funções de especial relevância às quais por essa razão foi conferido particular destaque, e outras reveladoras de especiais aptidões, encontrando-se as atividades efetivamente consideradas e a correspondente pontuação, concretamente identificadas — na separata AECR — nas respetivas fichas de avaliação individuais, apuradas por referência aos currículos apresentados pelos candidatos.

Na formação profissional foram pontuadas, até à valoração máxima de 20 valores, de acordo com a tabela pré-estabelecida (cfr. I, C), da ata n.º 1), tendo em conta a sua natureza e duração, as ações de formação realizadas, referidas pelos candidatos nos seus currículos e devidamente comprovadas através dos certificados que instruíram as candidaturas, ou que, oficiosamente, foram pelo júri anexados às mesmas quando os concorrentes procederam à identificação da formação mas não juntaram os respetivos comprovativos, nos termos atrás explicitados (cfr. C) das questões preliminares.

Na "Antiguidade na Carreira" foi considerado o tempo de serviço na carreira, contado em anos completos, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, ao qual se fez corresponder a valoração constante da tabela também previamente definida na citada ata número um (cfr. I, D), da ata n.º 1).

A Habilitação Académica foi ponderada tendo em conta a titularidade dos graus académicos completos detidos pelos candidatos, ou a sua equiparação legalmente reconhecida, aos quais foram atribuídos os valores correspondentes igualmente constantes da mesma ata (cfr. I, E), da ata n.º 1).

Concluída a aplicação do método de seleção especial, no qual, todos os candidatos que foram admitidos(nos termos das atas n.ºs dois e três), ficaram aprovados, e uma vez que no presente concurso não há lugar

à aplicação de outros métodos de seleção, deliberou o júri elaborar, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, o projeto de lista de graduação dos concorrentes, anexo à presente ata — **Anexo III**— e que dela faz parte integrante.

Considerando que, no presente concurso, foram relacionados 176 postos de trabalho podendo os candidatos habilitar-se, nos termos do ponto 5.4 do aviso de abertura, a vários serviços indicando, neste caso, a respetiva ordem de preferência e uma vez elaborada a lista de graduação, procedeu o júri à seleção dos concorrentes para as diversas conservatórias, em função da referida ordenação e dos serviços preferenciais pelos mesmos indicados, elaborando o projeto de lista de colocações, que integra a presente ata, designada como **Anexo IV**.

Terminada a aplicação do método de seleção, bem como o apuramento dos resultados nos termos enunciados, mais deliberou o júri promover oportunamente a notificação dos candidatos para, querendo, no prazo de dez dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, sobre o projeto de decisão e seus fundamentos, no âmbito da audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio.

Deliberou ainda o júri, promover a divulgação dos resultados projetados na plataforma de recrutamento, bem como a disponibilização, em formato digital, na página da Intranet, em área acessível apenas aos concorrentes, de todas as atas e anexos que integram o processo de concurso, nas suas versões integrais, bem como das candidaturas e documentos que as instroem, para efeitos de consulta, considerando que o processo se encontra desmaterializado.

Por último, deliberou o júri que, a notificação dos candidatos será efetuada por via eletrónica, para o endereço de email indicado no formulário de candidatura ou, não sendo possível, por carta registada para a morada indicada no mesmo, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, e do n.º 9.2 do aviso de abertura do concurso.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

E por nada mais haver a deliberar deu-se por finda a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do júri.

O Júri:

A primeira vogal efetiva

**Maria
Manuel
Meruje** Assinado de
forma digital por
Maria Manuel
Meruje
Dados:
2026.04.13
16:01:54 +01'00'

(Maria Manuel Borges Meruje)

A segunda vogal efetiva

Lurdes Diana
da Silva Reis
Esteves
(Autenticação)

Assinado de forma
digital por Lurdes
Diana da Silva Reis
Esteves
(Autenticação)
Dados: 2026.04.13
16:16:09 +01'00'

(Lurdes Diana da Silva Reis Esteves)

A primeira vogal suplente

Assinado por: **ANA MARIA FONSECA RIBEIRO
PALMEIRO VIRIATO SOMMER RIBEIRO**
Data: 2026.04.13 16:34:37+01'00'
Certificado por: **Instituto dos Registos e do
Notariado, I. P.**
Atributos certificados: **Conservador de
Registos** 

(Ana Maria Fonseca Ribeiro Palmeiro Viriato de Sommer Ribeiro)